

# Caderno 17

QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2013

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### CAPÍTULO IV – DA CRIAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA INTERMUNICIPAL OU REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**CLÁUSULA 7ª** – Os COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM se obrigam a apresentar, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o **Plano Intermunicipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, contemplando no **mínimo o conteúdo estabelecido pelo art. 19 da Lei nº 12.305/2010**, por meio de um **processo com participação política da sociedade**, com ênfase no diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, definição das responsabilidades, entre as quais as dos geradores sujeitos ao **plano de gerenciamento específico**, os procedimentos operacionais nos serviços públicos e definição dos seus indicadores de desempenho operacional e ambiental e as ações e programas de capacitação técnica e de educação ambiental, com a priorização das ações voltadas à **inclusão produtiva dos catadores** de materiais reutilizáveis e recicláveis e suas organizações, com o objetivo de redução do volume de rejeitos, redução de custos de gestão e criação de fonte permanente de renda para esse segmento, priorizando aqueles organizados em cooperativa, associações ou outra forma de organização.

#### SUBCAPÍTULO IV – DA COLETA SELETIVA

**CLÁUSULA 8ª** – Os COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM, nos limites de suas atribuições e considerando as atividades que se realizam em seu território, se obrigam a criar, implementar e operacionalizar programa de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, dentro de um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) a partir da data da assinatura deste Termo, incluindo e destacando-se as seguintes medidas e prazos:

I – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: Efetuar e apresentar cadastro atualizado de todos os catadores organizados em cooperativas e associações e aqueles que trabalham de forma autônoma, no prazo de 90 (noventa) dias, identificando-se as crianças e adolescentes e, no mesmo prazo, realizar a atualização e/ou correção do Cadastro Único - CadÚnico, inclusive no que diz respeito ao perfil de vulnerabilidade das famílias de catadores, que ainda atuam no "Aurá", bem como aqueles que se encontram vinculadas ao Centro de Triagem pertencente ao Município de Belém;

II – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: Realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, diagnóstico socioeconômico dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, na condição de autônomos e os organizados como cooperativas e outras formas de associações, objetivando a identificação das competências profissionais e/ou outras habilidades, que possam servir de base para elaboração de programas de inserção sócio produtivas e a demanda por capacitação técnica e gerencial;

III – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: Incentivar a formação de cooperativas ou outras formas de associação, conforme estabeleça a Lei nº 12.305/2010, por meio de incentivos econômicos e apoio direto voltado aos catadores que atuam de forma independente nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba;

IV – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: Realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a caracterização dos resíduos sólidos e o diagnóstico da cadeia produtiva da reciclagem, compreendendo a região metropolitana de Belém, com a finalidade de que as informações sirvam de suporte para tomada de decisão e a elaboração dos programas de inclusão sócio produtiva dos catadores, que tenham por finalidade a organização dos catadores;

V – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: Realizar, em até 270 (duzentos e setenta) dias, reformulação/elaboração do programa de coleta seletiva do Município, especificando, a modalidade de coleta e de contratação, a ser realizada preferencialmente pelas cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis,

de acordo com a Lei nº 12.305/2010, se necessário, efetuando contratos cobrindo áreas menores que compatibilizem a capacidade de cada organização de catadores e a produção de recicláveis nos bairros;

VI – Ao COMPROMISSÁRIO MB: Elaborar Plano de Gestão Compartilhada do "Galpão de Triagem para Catadores", localizado na Bacia do Una, apoiando as associações e cooperativas interessadas e considerando a legislação vigente.

VII – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: Apresentar e implantar programas de estruturação de rede de unidades de triagem de materiais recicláveis (UTMR), unidades de reciclagem de resíduos da construção civil (RCC), unidades básicas ambientais para a coleta de resíduos diversos (UBAS), levando em conta a presença das bacias hidrográficas, os custos de gestão, o sistema viário, a cobertura florestal e o uso do solo e respeitando, na elaboração do projeto arquitetônico e na execução da construção, as características e necessidades dos seus principais usuários, como os catadores, os carrinheiros e os carroceiros, com implantação em etapas graduais e sucessivas, sendo a primeira no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, viabilizando o cumprimento do compromisso de desativação e recuperação da área do "Aurá", atendendo os catadores que serão de lá retirados; as seguintes etapas com a inclusão de pelo menos uma nova unidade a cada 12 (doze) meses, em cronograma geral a ser apresentado pelos COMPROMISSÁRIOS.

VIII – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: criar, nos prazos do inciso anterior, pontos de entrega de resíduos sólidos em todos os Distritos, em locais de fácil visibilidade e acesso à população e, posteriormente, ampla divulgação na mídia da localização e finalidades desses postos;

IX – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um programa específico de rede de pequenos centros de compostagem, considerando as bacias hidrográficas, os custos de gestão, o sistema viário, a cobertura florestal e o uso do solo, com o objetivo de transformar a matéria orgânica em composto orgânico e com a inserção de mão de obra dos catadores organizados ou autônomos;

X – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: Promover, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a realização de cursos de capacitação profissional aos catadores que não serão inseridos nos programas de coleta seletiva e às comunidades no entorno do Aurá, cuja renda depende economicamente das atividades do lixão, bem como apoiar o acesso às linhas de crédito municipais e outras;

XI – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: Realizar a difusão, por meio dos recursos adequados, do programa de coleta seletiva, orientando a população sobre sua participação no tratamento dos materiais recicláveis e reutilizáveis.

XII – Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: de forma direta e indireta, prestar apoio à mobilização, sensibilização, formação, capacitação e organização das associações e cooperativas de catadores por meio do apoio à participação dos seus representantes, inclusive com transporte e alimentação aos que necessitarem em atividades não rotineiras, visando ao efetivo cumprimento deste TAC.

**§1º** – Os COMPROMISSÁRIOS assumem a obrigação de destinar todo o material resultante da coleta seletiva, de acordo com os roteiros e material pré-definidos com a Prefeitura, às cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, com o objetivo de estimular sua organização e autonomia. Poderão ser excluídos desse rol os resíduos que, pela natureza e escala, estejam além da capacidade de gestão das organizações dos catadores.

**§2º** – Todos os estágios do procedimento do cadastro poderão ser acessados, a qualquer tempo, mediante requerimento, pelos interessados.

**§3º** – Além das medidas expressamente aqui previstas, os COMPROMISSÁRIOS realizarão alternativas de inclusão socioeconômica dos catadores, com o objetivo de desenvolver sua autonomia e a capacidade de atuação profissional.

### CAPÍTULO V – DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA DO "AURÁ"

**CLÁUSULA 9ª** – Os COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM

se obrigam, no prazo de 360 dias, a apresentar Plano de Recuperação da área do "Aurá" e sua vizinhança até onde alcance sua influência, incluindo essa obrigação no Plano Intermunicipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

**§1º** – O Plano de Recuperação contará com: Investigação Detalhada, Avaliação de Risco, Investigação para Remediação, Projeto de Remediação e Remediação, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

**§2º** – O Plano de Recuperação incluirá, ainda, a avaliação da higidez das pessoas que habitam aquela área e seu entorno, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde em ação compartilhada com organização de reconhecida capacidade na área de saúde humana do sistema de vigilância em saúde ambiental.

**§3º** – Na evidência de patologias decorrentes da contaminação da área deverá ser traçada a estratégia de tratamento adequado, de acordo com as recomendações médicas indicadas.

### CAPÍTULO VI – DO APOIO AO MONITORAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO AURÁ

**CLÁUSULA 10ª** – Os COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, se obrigam a identificar as nascentes do Rio Aurá e sinalizá-las, com placas, outdoor ou outro meio ostensivo de sinalização e a organizar campanhas de educação ambiental para preservação das nascentes do Aurá, no território da Municipalidade.

**CLÁUSULA 11ª** – Os COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM se obrigam a solicitar e apoiar a criação e o funcionamento, pelo Estado em consórcio com os Municípios, do Comitê de Bacia para garantir a gestão ambiental da bacia hidrográfica do Aurá, com a representação das comunidades locais, cientistas e técnicos dos órgãos públicos.

### CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA 12ª** – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Termo de Compromisso serão realizados diretamente por membro do Ministério Público, com os meios e instrumentos necessários e disponíveis.

**§1º** – Para fins de acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, os COMPROMISSÁRIOS enviarão, a cada 60 (sessenta) dias ou no prazo indicado especificamente, ao COMPROMITENTE, Relatório ou informação demonstrando a evolução e o cumprimento das tarefas e etapas estabelecidas.

**§2º** – Para os fins do caput, o COMPROMITENTE poderá requisitar informações, laudos e vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações deste compromisso, atuando *ex officio* ou por provocação dos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e/ou MM, de outros órgãos públicos, entidades civis, conselhos ou de qualquer cidadão.

### CAPÍTULO VIII – DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA 13ª** – Os COMPROMISSÁRIOS se obrigam a promover a publicação integral do presente ajuste no Diário Oficial até 10 (dez) dias depois da assinatura, ficando autorizada sua divulgação a todos os interessados.

### CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

**CLÁUSULA 14ª** – Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, antes de adoção de qualquer medida judicial, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para que os COMPROMISSÁRIOS apresentem manifestação por escrito. O Ministério Público analisará a defesa apresentada e poderá acolher a fundamentação e proceder ao arquivamento das peças de informação.

Recusadas as justificativas dos COMPROMISSÁRIOS, além da compulsória execução das obrigações de fazer e de não fazer, consignadas neste instrumento, incidirá multa no valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil, administrativa e por ato de improbidade.

**§1º** – Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.